

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981. D.O. 15/12/81**

**IMPLANTA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO, A LOTAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, são criados os cargos do Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior, Classe I, Nível ANS-1, cuja denominação, quantidade e lotação estão ali, devidamente especificadas.

Art. 2.º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público de provas e de títulos, com estrita observância da legislação pertinente à matéria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVENO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Humberto Macário de Brito**  
**João Viana de Araújo**  
**Danísio Corrêa**  
**Alfredo Machado**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.623, de 15 de dezembro de 1981.

DENOMINAÇÃO	Quant. e Lotação	Quant. e Lotação	QUANTIDADE E LOTAÇÃO					TOTAL
	Sec. Seg. Pública	Sec. de Saúde	Sec. Interior e Justiça	Sec. de Educação	Polícia Militar	Sec. Ass. Extraordinários	Ass. Esp. do Governo	
Assistente Social	05	40	16	35	02	01	01	100
Dentista	-	380	10	150	12	-	-	552
Enfermeiro	-	243	05	-	02	-	-	250
Farmacêutico-Bioquímico	-	163	07	-	-	-	-	170
Fisioterapeuta	-	28	-	10	12	-	-	50
Fonoaudiólogo	-	-	-	05	-	-	-	05
Médico	-	-	-	-	-	-	-	-
Tecnólogo de Saneamento	-	10	-	-	-	-	-	10
Terapeuta Ocupacional	-	-	-	05	-	-	-	05
Farmacêutico	-	-	-	-	10	-	-	10